



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**

PROCESSO Nº: 001-001.318/2015

TIPO: Menor preço global - **LICITAÇÃO EXCLUSIVA (Lei nº 4.611/2011, art. 25)**

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço global unitário

INTERESSADO: Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

DATA DE ABERTURA: 06/08/2015

HORÁRIO: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG CLDF: 974004

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.**

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

VALOR TOTAL: **R\$ 73.674,00 (setenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do Pregoeiro Guilherme Tapajós Távora, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 408/2015, publicado no DCL nº 67, de 15/04/2015, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 35.831/2014;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450/2005, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, alterada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010;
- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e assistência técnica dos equipamentos gráficos pertencentes à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

**1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos

## 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**2.1.** A impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação.

**2.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder nos termos do § 1º, do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005.

**2.3.** As petições deverão ser formuladas por escrito e protocolizadas no seguinte endereço: Edifício sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min, **ou por meio eletrônico**, enviadas para o e-mail: cpl@cl.df.gov.br.

**2.4.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2.5.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou por empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**2.6.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**2.7.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, **exclusivamente por meio eletrônico, via Internet**, no endereço indicado no Edital. O questionamento, ou providência solicitada, será processado e julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.

**2.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.9.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br).



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**2.10.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico do COMPRASNET, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Somente poderão participar deste processo licitatório:

**4.1.1. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**, do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, e

**4.1.2.** que estejam com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

**4.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

**4.2.1** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

**4.2.2.** Tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

**4.2.3.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;

**4.2.4.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

**4.2.5.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**4.3.** Não poderá participar da presente licitação as entidades preferenciais que:

**4.3.1.** tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;

**4.3.2.** sejam filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.3.3.** tenham participação de pessoa física em seu capital que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**4.3.4.** tenham titular ou sócio participando com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;

**4.3.5.** possuam sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;

**4.3.6.** sejam constituídos sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

**4.3.7.** participem do capital de outra pessoa jurídica;

**4.3.8.** exerçam atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**4.3.9.** sejam resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**4.3.10.** sejam constituídos sob a forma de sociedade por ações;

**4.3.11.** possuam titulares ou sócios guardando, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**4.4.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147/2014.

**4.4.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

**4.4.2.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, e Lei Complementar nº 139/2011 , às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**4.4.3.** O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.5.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**4.5.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**4.5.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009.

## 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**5.1.** As entidades preferenciais que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

**5.2.** As entidades preferenciais participam desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c a Lei Complementar nº 147/2014; e na Lei Distrital nº 4.611/2011, alterada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

**5.3.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

**6.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3.** Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **valor global do item** em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.COMPRASNET.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.4.** A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

"Enviar Anexo" do sistema COMPRASNET, em arquivo único, ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** ou pelo fax (61) 3348-8651, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo e posteriormente deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) Conter **preço unitário para cada item que compõe o preço total, bem como o valor global da proposta**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- d) Informar todos os preços unitários, na forma indicada pelo **Anexo III – Modelo de Planilha de Preços Unitários de Referência**;
- e) Conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
- f) Conter **prazo máximo de 10 (dez) dias para o início, bem como de duração da prestação do serviço e, se for o caso, da entrega do material** de acordo com o indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**6.5.** Caso o prazo de que trata o item **6.4**, letra "e", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.7.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**7.3.** Somente os licitantes com proposta classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total**.

**8.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.8.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.9.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **1 (um) a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.12.** No caso de equivalência dos valores apresentados por entidades favorecidas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

**9.4.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.8.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.9.** Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.10 O Pregoeiro identificará na proposta de menor preço todos os preços unitários que a compõem, sendo permitida a variação de até 10% (dez por cento) superior à média de preços apurados para a formação do preço global, estabelecidos na Planilha de Preços Unitários de Referência - Anexo XXX do Edital.**

**9.11.** A Administração **poderá** estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Distrito Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devidamente justificado pelo Pregoeiro. (Art. 48, § 3º, da LC nº 147/2014).



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

**10.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**10.2.** O(s) licitante(s) deverão remeter, quando solicitado pelo Pregoeiro, em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema COMPRASNET os seguintes documentos:

**10.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante experiência na execução dos serviços técnicos de engenharia de manutenção preventiva e corretiva com o objeto desta licitação; em nível igual ou superior de complexidade tecnológica, abrangendo os seguintes equipamentos que constituem, conforme o aert. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, a parcela de maior relevância e valor significativo, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

**10.2.1.1.** Guilhotinha Eletrônica, mecanismo de trabalho hidráulico ou eletromecânico, com área de corte igual ou superior a 82 cm;

**10.2.1.2.** Guilhotinha Elétrica, mecanismo de trabalho eletromecânico, com área de corte igual ou superior a 82 cm;

**10.2.1.3.** Dobradeira eletromecânica, com capacidade para 4 (quatro) dobradas;

**10.2.1.4.** Perfurador industrial e

**10.2.1.5.** Grampeador elétrico com sistema de grampeação do tipo arame, com capacidade para grampear até 200 (duzentas) folhas.

**10.2.2.** Atestado(s) de Capacidade Profissional, apresentado(s) por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA, comprovando que os profissionais, Responsáveis Técnicos da licitante, efetuaram serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com complexidade técnica e operacional igual ou superior aos pertencentes à CLDF, abrangendo os equipamentos descritos no Item 10.2.1.;

**10.2.3.** Declaração relacionando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico disponível para a realização dos serviços ora licitados, bem como a qualificação técnica de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos;

**10.2.4.** Declaração de que, caso seja vencedora no certame, disponibilizará o aparelhamento técnico mínimo descrito no Termo de Referência, necessário para a realização dos serviços de manutenção;

**10.2.5. Certidão Negativa de Falência,** Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa,



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**10.2.7.** Prova de **inscrição ou registro** e quitação atual das anuidades (exercício de 2015 ou respectivas parcelas) da empresa e do(s) seus responsáveis técnicos ou do microempreendedor individual junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA.

**10.2.8.** Para a contratação, a adjudicatária deverá apresentar a documentação do CREA-DF (de atestado de capacidade técnica ou certidão) que comprove **a existência de um Engenheiro de Controle e de um Técnico em Eletrônica (responsáveis técnicos)** em sua equipe, pertencente ao seu quadro permanente de funcionários ou com vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços, estabelecida em sede, filial ou escritório de representação **no Distrito Federal ou região do Entorno**, suficientemente preparada para execução dos serviços, nos prazos especificados neste edital e seus anexos. Este documento deve ratificar a experiência do profissional na execução de serviços técnicos compatíveis com o objeto para órgão ou entidade da Administração Pública ou para empresas privadas;

**10.2.8.1.** Para efeito do disposto neste subitem, e de acordo com o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como do disposto na Decisão do Tribunal de Contas da União DC-0166-11/1997-P, considera-se “quadro permanente” o quadro de funcionários da empresa com Carteira de Trabalho Profissional assinada, ou Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações.

**10.2.8.2.** No caso de alteração do Responsável Técnico, a nova comprovação de sua habilitação deverá ocorrer durante a vigência do contrato.

**10.2.9.** Conforme legislação em vigor, no caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA de outra localidade que não do Distrito Federal, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CREA-DF, previamente à contratação;

**10.2.10. Certificação junto ao INMETRO** para fins de conserto e manutenção dos equipamentos abrangidos pelo objeto do presente certame (Portaria nº 88, de 08 de julho de 1987 – Inmetro).

**10.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além dos documentos de credenciamento exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar os documentos que as supram:

**10.3.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.3.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**10.3.3.** Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**10.3.4.** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**10.3.5.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**10.3.6.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.7.** Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

**10.3.8.** Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

**10.3.9.** Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 8.870/1994;

**10.3.10.** **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

**10.3.11.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005.

**10.3.12.** **Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$\begin{array}{l} \text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}} \\ \text{Ativo circulante} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \\ \text{Ativo total} \\ \text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}} \end{array}$$

**10.4.** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor da contratação que é de R\$ 7.367,40 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**10.5.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via ferramenta do sistema (enviar anexo) e excepcionalmente pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br, ou por fac-símile (fax) número (61) 3348-8651, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**10.5.1.** os documentos referidos no item anterior deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12h horas e das 14h30min às 17h30min.

**10.3.** No caso de entidades favorecidas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (redação dada pela LC nº 147/2014)

**10.3.1.** No caso de entidades favorecidas, a não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

**10.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.9.** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**10.10.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**10.11.** É **desejável a apresentação de Termo de Vistoria** devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo II deste Edital**, de que o responsável da empresa ou microempreendedor individual declara ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, visado por servidor da CLDF. A vistoria **poderá** ser agendada através dos telefones **3348-9212** ou **3348-9214**, no Edifício Sede para, inclusive, esclarecimento das eventuais dúvidas de ordem técnica.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

**11.2.** Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**11.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DO CONTRATO

**13.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo II deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes e neste Edital.

**13.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.3.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**13.4.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

**13.5.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**13.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**13.7.** A adjudicatária prestará **garantia no valor de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, antes da sua assinatura**, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**13.7.1.** A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

**13.7.2.** Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

**13.7.3.** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade;

## 14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**14.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, objeto deste Edital, serão prestados de acordo com as determinações do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**14.1.2.** A manutenção corretiva deverá ser executada no prazo máximo de 4 (quatro) horas, quando não se tratar de substituição de peças, e de 24 (vinte e quatro) horas no caso de necessidade de reposição de peças, componentes ou partes de maior complexidade, após a solicitação do Executor do Contrato.

**14.2.** Constatada qualquer irregularidade nos serviços prestados ou bens fornecidos, o servidor responsável pelo recebimento poderá:

**14.2.1.** – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**14.2.1.1.** - no caso do refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**14.2.1.2.** - na hipótese de substituição de peças, a adjudicatária deverá providenciá-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**14.2.2.** – relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**14.2.2.1.** - na hipótese de complementação, o fornecedor deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**14.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a execução do serviço, e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

## 15. DA LOGÍSTICA REVERSA

**15.1** A licitante deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, bem como de seus resíduos e



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 362/2005 e Lei Distrital nº 4.770/2012.

## 16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**16.1.** A garantia dos serviços terá a validade de duração do contrato.

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**17.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**17.2.1** - advertência;

**17.2.2** - multa de:

**a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**c) 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste artigo;

**d) 15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

**e) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**17.2.3** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**17.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.3** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**17.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**17.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

**17.6.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

**III - Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005;

**IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;**

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**18.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/1991, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**18.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**18.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**19.1** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**20.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.3.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**20.4.** Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

**20.5.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**20.6.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.9.** Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

**20.10.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firmaram o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

**20.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.12.** O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no endereço eletrônico **www. www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção “Transparência” > “Licitações” > “Pregões”>“Em andamento”.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**20.13.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12h horas e das 14h30min às 17h30min.

Brasília, 13 de julho de 2015.

**Guilherme Tapajós Távora  
Pregoeiro**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I - DO OBJETO**

O presente projeto básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e assistência técnica aos equipamentos gráficos pertencentes a CLDF, sob o regime de empreitada por preço global, visando a sua conservação e perfeito funcionamento, imprescindíveis para continuidade dos serviços atualmente produzidos pela Seção de Produção Gráfica.

### **II – DA JUSTIFICATIVA**

A sistemática de produção hoje existente na gráfica tem seu plano de trabalho realizado em 02 (dois) turnos (manhã, tarde).

Os equipamentos disponibilizados na gráfica possuem vários anos de uso, alguns descontinuados pelos seus fabricantes, requerendo constante manutenção preventiva e corretivas no tocante a intervenções técnicas para soluções de defeitos, mal funcionamento, paradas, desgastes e substituição de peças e componentes, desgaste, quebrados ou que apresentem, fadiga, fissura e sublimados.

Desta forma, constitui-se necessidade de sua monitoração no tocante à prevenção de quebras, bem como a intervenção técnica para corrigir defeitos, que podem comprometer o funcionamento regular das atividades desenvolvidas pelas duas Seções da CEPG.

### **III – DOS SERVIÇOS**

**1 - MANUTENÇÕES:** manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos pertencentes à CLDF, através de engenheiro e técnicos legalmente habilitado e especializados em cada tipo e modelo de equipamento, **com o fornecimento de peças de reposição, automação e atualização tecnológica** em casos de quebra, desgaste ou desajuste. Disponibilizar soluções de automação, em parte ou no todo, dos equipamentos que tenham seus sistemas mecânicos ou eletromecânicos, descontinuados pelos seus respectivos fabricantes ou atualização tecnológica; tudo que otimize e controle a produção.

**2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** prestar a CLDF, mediante seus engenheiro e técnico, informações técnicas sobre as máquinas, componentes, e demais solicitações relacionadas ao contrato.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## **IV – DOS EQUIPAMENTOS**

<b>QTD.</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
01	Guilhotina eletrônica automática industrial, sistema hidráulico computadorizado, marca KRAVEC, modelo 2000, fabricação argentina.	Seção de Produção Gráfica
01	Guilhotina elétrica semiautomática industrial, sistema eletromagnético, marca ADAST, modelo máxima, fabricação Tcheca.	Seção de Produção Gráfica
01	Máquina dobradeira automática, fabricação Nacional.	Seção de Produção Gráfica
01	Máquina perfuradora elétrica do tipo espirais, marca A.ULDERICO ROSSI, fabricação nacional	Seção de Produção Gráfica
01	Grampeador elétrico industrial marca MIRUNA, modelo 03.	Seção de Produção Gráfica
01	Máquina de furar papel (um furo) marca Funtimod Acabamento	Seção de Produção Gráfica
01	Máquina de aplicação de cera, marca SRS, fabricação Nacional	Seção de Editoração
01	Mesa de Luz para Montagem Fotomecânica	Seção de Editoração
01	Mesa de Luz para Montagem	Seção de Editoração

## **V – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Na prestação dos serviços objeto deste projeto, a empresa contratada deverá observar as seguintes condições:

### **a) MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Os serviços de manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetivados nos locais onde se encontram instalados, quando se tratar de serviços leves. Sendo, entretanto, possível a realização de consertos e intervenções mais complexas nas dependências da oficina da empresa contratada.

O serviço de manutenção compreenderá o seguinte:

### **1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

As manutenções preventivas serão realizadas pelo engenheiro e técnico da contratada, devidamente identificados e uniformizados, de acordo com as recomendações do fabricante de cada máquina, compreendendo as seguintes rotinas:



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## SERVIÇOS SEMANAIS

- Limpeza interna e externa de todos os equipamentos, realizando lavagem química dos mesmos; Inspeção e verificação dos painéis elétricos dos equipamentos;
- Verificação do funcionamento de todas as máquinas, acusando os defeitos encontrados e suas causas, mediante relatório de manutenção;
- Verificação dos quadros elétricos de todos os equipamentos, acusando os componentes defeituosos, mediante relatório de acompanhamento;
- Aplicação de óleo lubrificante em todos os equipamentos, exceto as gravadoras de chapas;
- Verificação do nível de óleo hidráulico da guilhotina KRAVEC;
- Lubrificação e engraxe dos dispositivos mecânicos de todos os equipamentos, com desmontagem e remontagem;
- Verificação do nível de óleo do sistema hidráulico, e sua consequente complementação, caso necessário;
- Afiação das lâminas das guilhotinas;
- Afiação dos pentes da perfuradora;

## SERVIÇOS MENSAIS

- Aferição, ajustes e calibragens dos contactores elétricos, placas, temporizadores e demais componentes conforme recomendações do fabricante;
- Aferição dos sistemas mecânicos de todos os equipamentos, acusando as peças e partes defeituosas;
- Aferição e ajuste do esquadro de corte da guilhotina;
- Inspeção, mediante funcionamento das guilhotinas, perfuradoras e demais equipamentos;
- Substituição da base de corte de todas as guilhotinas;

## SERVIÇOS SEMESTRAIS

- Verificação das escovas grafitadas dos motores dos equipamentos;
- Verificação do estado de conservação dos rolamentos e mancais das, dobradeira e guilhotinas;
- Verificação do estado de funcionamento das correias de todos os equipamentos;
- Teste dos conjuntos temporizadores.

## SERVIÇOS ANUAIS

- Verificação do estado de conservação das facas de corte das guilhotinas;
- Desmontagem e inspeção quanto ao estado de conservação das buchas do cilindro, rolamentos e da rolagem da dobradeira;
- Desmontagem e inspeção quanto ao estado de conservação das buchas e rolamentos das guilhotinas;
- Teste do sistema hidráulico da guilhotina;

## 2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Deverão ser realizadas a qualquer tempo, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante o período diurno e noturno, mediante chamado técnico, via telefônica, fax ou e-mail, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- Nestas manutenções deverão ser feitos os consertos solicitados, no prazo máximo de 04(quatro) horas quando se tratar de problemas que não envolvam substituição de peças, e 24 (vinte e quatro) horas quando demandar aquisição de peças, componentes ou partes de maior complexidade.
- Quando for o caso de defeitos que necessitem a retirada do equipamento ou partes deste para a oficina da Contratada, deverá preceder autorização do Coordenação de Editoração e Produção Gráfica, o qual relatará o período em que o equipamento ficará em posse e responsabilidade da empresa.
- As manutenções corretivas deverão ser realizadas por técnicos da contratada devidamente identificados, com ferramental apropriado para cada tipo de equipamento, conforme indicação dos fabricantes.

## b) ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- A contratada deverá prestar à contratante, sempre que solicitar, informações ou pareceres acerca de peças e ou componentes que a CLDF, por ocasião venha a adquirir, através de seus engenheiros, visando um melhor aproveitamento.
- Opinar, quando solicitado, mediante parecer técnico de seu engenheiro, sobre a compra de equipamentos pela CLDF, no sentido de que esta venha a adquirir o equipamento de melhor adequação tecnológica.
- Prestar informações técnicas das máquinas, notadamente relativa a parte elétrica, tais como ligações elétricas, quadro de força, amperagem e voltagem adequadas.
- Outras relativas ao melhor rendimento e conservação das máquinas tais como ventilação, estocagem, temperatura, materiais de consumo, limpeza e demais assuntos, no sentido de que estes sejam utilizados de maneira menos nociva aos operadores dos mesmos.

## c) DEMAIS CONDIÇÕES

Na execução dos serviços de manutenção a empresa selecionada deverá observar ainda, os critérios seguintes:

- Deverão ser usadas ferramentas adequadas especificadas pelos fabricantes dos equipamentos respectivos;
- As peças e componentes de que necessitarem os equipamentos objeto da manutenção, a serem colocados pela empresa contratada deverão ser originais e comprovadamente novas, sendo vedado o uso de peças ou componentes recondicionados ou usados.
- A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários aos procedimentos tais como materiais de limpeza, lubrificantes, graxas, óleo (inclusive) para guilhotinas, estopa, limpadores de relés e contactores, tinta para pintura e conservação dos equipamentos, assim como afiação da lâmina para as guilhotinas;
- A contratada deverá realizar cromagem, polimentos e banhos de cromo duro e tratamento térmico (têmpera) caso haja necessidade, sem ônus para a CLDF.
- Os componentes e peças de reposição a serem fornecidos pela empresa adjudicada deverão ser vistoriados e aprovados pela Seção Gráfica do CLDF, antes de colocados nos equipamentos.
- A Contratada fica obrigada a fornecer toda e qualquer peça, partes, componentes ou conjunto, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a contratante.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- A Contratada deverá disponibilizar soluções de automação, em parte ou no todo, dos equipamentos que tenham seus sistemas mecânicos ou eletromecânicos, descontinuados pelos seus respectivos fabricantes ou atualização tecnológica; tudo que otimize a sua produção, sem qualquer ônus para a contratante.
- . A garantia dos serviços será permanente enquanto durar o contrato

## **VI - DO PESSOAL TÉCNICO**

Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá possuir no seu quadro de funcionários, em regime de contratação permanente ou mediante contrato específico para os serviços em questão, **no mínimo**, os seguintes profissionais:

1. (um) Engenheiro de Controle e Automação
2. (um) Técnico em Eletrônica

## **VII - DO APARELHAMENTO TÉCNICO**

Para perfeito atendimento ao item 2; a licitante deverá informar as instalações disponíveis em Brasília - DF e o ferramental técnico disponível para a realização dos serviços, sendo imprescindível à disponibilidade dos seguintes equipamentos:

- 01(um) Kit de ferramentas (jogos de chaves fenda, philips, allen, boca, fixas, etc.)
- 01 (uma) Estação de solda;
- 01 (um) Osciloscópio de 20 Mhz (mínimo),
- 01(um) Amperímetros,
- 01 (um) voltímetros,
- 01 (um) capacitímetro,
- 01 (um) Esmeril elétrico de bancada;
- 01 (um) Prensa hidráulica de coluna;
- 01 (um) Torno do tipo chão,
- 01 (um) Furadeira de coluna,
- 01 (um) Bancada de procedimentos
- 01 (um) Central de atendimento de chamados por meio telefônico, fax, ou celular, com indicação do **número de plantão**.
- 01 (um) automóvel adequado para atendimento dos chamados e solicitações técnicas,

## **VIII - CONDIÇÕES GERAIS**

· Caberá exclusivamente a CLDF orientar a execução dos serviços a serem ultimados, quanto aos critérios técnicos de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;

· O prazo de duração do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com a empresa vencedora da licitação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

· O critério de julgamento deverá ser o de **menor preço global mensal**, devendo a licitante oferecer cotação envolvendo todos os equipamentos.

· A qualquer tempo a CEPG poderá diligenciar para verificar a autenticidade das informações apresentadas pelos licitantes.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

· Em conformidade ao disposto no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, que autoriza a administração a exigir a CONTRATADA à prestação de garantia, visando assegurar a execução e o fiel cumprimento do objeto e demais termos deste ato, a mesma deverá optar por uma das seguintes modalidades, cujo percentual será equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-Garantia; ou
- Fiança bancária.

## **IX - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Objetivando a contratação de empresa comprovadamente qualificada a intervir em equipamentos cuja complexidade tecnológica requer especialização, cumpre-nos, **exigir a seguinte habilitação técnica:**

**a)** Certidão de Registro e Quitação da licitante, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de jurisdição da sede da empresa e visado pelo CREA/DF, onde se comprove o registro e especialização da empresa em serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos similares aos do objeto da presente licitação, na qual seja certificada que a licitante possui como responsáveis técnicos os seguintes profissionais: (um) Engenheiro de Controle e Automação e (um)Técnico em eletrônica;

**a.1)** A citada certidão deverá estar acompanhada de comprovação de quitação da anuidade da Licitante e de seus responsáveis técnicos, bem como da comprovação de que os mesmos não estão impedidos do exercício de suas funções.

**b)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado(s) por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado(s) e certificado(s) pelo CREA, comprovando que a licitante possui experiência na execução dos serviços técnicos de engenharia de manutenção preventiva e corretiva; em nível igual ou superior de complexidade tecnológica, abrangendo os seguintes equipamentos que constituem, conforme art. 30, § 1º, I, da lei n.º 8.666/93, a parcela de maior relevância e valor significativo:

- Guilhotina eletrônica, mecanismo de trabalho hidráulico ou eletromecânico, com área de corte igual ou superior a 82 cm;
- Guilhotina elétrica, mecanismo de trabalho eletromecânico, com área de corte igual ou superior a 82 cm;
- Dobradeira eletromecânica, com capacidade para 04 dobradas,
- Perfurador Industrial;
- Grampeador elétrico com sistema de grampeação do tipo arame, com capacidade para grampear até 200 folhas;

**b.1)** As licitantes poderão apresentar tantos Atestados quanto entendam bastantes, desde que reste comprovada, a execução satisfatória de serviços técnicos de engenharia de manutenção preventiva e corretiva, sendo facultado à licitante a demonstração de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

experiência na execução dos citados serviços em equipamentos com complexidade técnica e operacional (especificação técnica) igual ou superior àqueles, sob pena de inabilitação.

**c)** Prova de que a empresa possua em seu quadro permanente de funcionários, em regime de contratação permanente ou mediante contrato específico para os serviços em questão, os profissionais descritos no **ITEM - VI**, os quais serão responsáveis técnicos pela equipe de manutenção dos serviços de assistência técnica e manutenção junto a CLDF, comprovada através de certidão fornecida pelo CREA.

**d)** Atestado(s) de capacitação profissional, apresentado(s) por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo CREA, comprovando que os profissionais citados na letra "a", Responsáveis Técnicos da licitante, efetuaram serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com complexidade técnica e operacional (especificação técnica) igual ou superior aos pertencentes à Câmara Legislativa, abrangendo, os equipamentos descritos no **item "b"**, que constituem, conforme art. 30, § 1º, I, da lei n.º 8.666/93, a parcela de maior relevância, complexidade tecnológica e valor significativo.

**e)** Documento relacionando as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico disponível para a realização dos serviços ora licitados, bem como a qualificação técnica de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme os **itens VI e VII** deste Projeto.

**f)** Declaração assinada pelo responsável da Coordenação de Produção e Editoração Gráfica, de que a empresa, através **dos seus Responsáveis Técnicos**, vistoriou os equipamentos objeto da licitação, e que verificou o estado em que se encontram e que tomou conhecimento das condições para a execução dos serviços, inteirando-se de todos os termos e condições que envolvem a contratação, não podendo alegar dúvidas que possam prejudicar a execução futura dos serviços.

A exigência de engenheiro se baseia na Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, que em seu art. 15 determina que "são nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos dessa Lei", e também na Resolução n. 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**g)** Declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará, o aparelhamento técnico mínimo descrito no item VII para a realização dos serviços de manutenção;

**h)** Declaração de Vistoria Técnica, conforme Art. 30, inciso III da Lei 8.666/93, art. 15, inciso VIII, da IN MPOG nº02/08 e a Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, Resolução n. 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973, e o modelo constante no Anexo I do presente Termo de Referência, expedida pela Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica -



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

CEPG, de que a licitante vistoriou os equipamentos, através de seu responsável técnico descritos na letra "VI", tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Os equipamentos estarão disponíveis para a visitação na CEPG, no Edifício Sede, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, no segundo subsolo, no período da manhã, sendo necessária à Vistoria Técnica com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

**i)** As Vistorias Técnicas deverão ser agendadas pelo telefone (0xx 61) 3348-9214 - Coordenação de Editoração e Produção Gráfica - CEPG com o Senhor Randal Martins Junqueira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Dianete da especificidade e das variáveis a serem consideradas para levantamento dos custos necessários para fiel elaboração da proposta de preços, é imprescindível que a licitante tenha conhecimento prévio de tais aspectos por meio de vistoria técnica. Considerando a manifestação do TCU quanto à obrigatoriedade da vistoria Técnica, conforme acórdão 727/2009 e 255 / 2010.

**Randal Junqueira**

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**Anexo II**  
**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos que o (a) senhor(a) ..... , portador(a) da cédula de identidade nº ..... responsável Técnico da empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede no ..... , telefone ..... , fax ..... , compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria técnica nos locais e maquinário indicados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme consta do Projeto Básico Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações para pertinentes aos serviços para elaboração de sua proposta de preços, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Brasília/DF, ..... de ..... de 2015.

---

*Carimbo/Aassinatura*  
**Coordenador de Editoração e Produção Gráfica - CEPG /CLDF,**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**A N E X O III – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE MESES	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÉDIO TOTAL R\$	MEDIANA TOTAL R\$
01	serviço	12	Guilhotina, marca KRAVEC, modelo 2000, fabricação argentina	<b>16.125,00</b>	<b>15.960,00</b>
02	serviço	12	Guilhotina, marca ADAST, modelo Máxima fabricação tcheca	<b>10.125,00</b>	<b>10.350,00</b>
03	serviço	12	Máquina dobradeira automática, fabricação nacional	<b>6.405,00</b>	<b>6.510,00</b>
04	serviço	12	Perfuradora elétrica, marca A. ULLERICO ROSSI, fabricação nacional	<b>10.797,00</b>	<b>10.974,00</b>
05	serviço	12	Grampeador elétrico industrial, marca MIRUNA, modelo 03	<b>15.300,00</b>	<b>15.120,00</b>
06	serviço	12	Máquina de furar papel (um furo), marcar FUNTIMOD ACABAMENTO	<b>3.477,00</b>	<b>3.534,00</b>
07	serviço	12	Máquina de aplicação de cera, marca SRS, fabricação nacional	<b>6.405,00</b>	<b>6.510,00</b>
08	serviço	12	Mesa de luz para montagem fotomecânica	<b>2.715,00</b>	<b>2.730,00</b>
09	serviço	12	Mesa de luz para fotomontagem	<b>2.685,00</b>	<b>2.670,00</b>



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## A N E X O IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pela sua Presidente, Deputada Distrital ....., consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de preços e assistência técnica aos equipamentos gráficos pertencentes à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº xxx/2015-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-001.318/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de preços e assistência técnica aos equipamentos gráficos pertencentes à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

**2.1.1** Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**2.1.2** A prestação dos serviços deverá seguir o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

**2.1.3** Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**2.1.4** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

**2.1.5** Efetuar a correção de falhas apontadas e proceder às verificações necessárias;

**2.1.6** Reparar, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução;

**2.1.7** Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

**2.1.8** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

**2.1.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/1993 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

**2.1.10** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

**2.1.11** Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

**2.1.12** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

**2.1.13** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

**2.1.14** Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

**2.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:

**2.2.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

**2.2.2** – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**2.2.3** – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**3.1.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, acesso ao local de realização dos serviços, se necessário;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**3.1.2** - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

**3.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

**3.1.4** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

**3.1.5** - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

**3.1.6** - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**3.1.7** - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;

**3.1.8** - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

**4.1** Para assinatura do contrato, a CONTRATADA oferecerá garantia percentual de **5% (cinco) por cento** do valor do contrato em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 55, inciso VI, e art. 56, ambos da Lei nº 8.666/1993.

**4.1.1.** A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

**4.1.2.** Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

**4.1.3.** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade;

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**5.2** Cabe ao executor do contrato:

**5.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

**5.2.2** - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

**5.2.3** - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**5.2.4** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

**5.2.5** - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

**5.2.6** - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

**5.2.7** - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

**5.2.8** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

**5.2.9** - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/1994, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1** O valor total do contrato é de R\$ 73.674,00 (setenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

**6.2** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

**7.2** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**7.3** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 32.598/2011; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

**7.4** O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

**7.5** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**7.6** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014.

**8.2** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- c) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- d) 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “a” e “b” deste artigo;
- e) 15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente
- f) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f.1)** A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;
- g) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- h) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.3** As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, caso venha a ser necessário.

**8.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**8.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

**9.1.2 amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.1.3 judicial**, nos termos da legislação em vigor.

**9.2** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**9.3.1** – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**9.3.2** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.3.3** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

**9.3.4** – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**9.3.5** – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;

**9.3.6** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

**9.3.7** – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

**9.3.8** – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

**9.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.6** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura**, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito.

**10.2** O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

**11.1** O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada **12 (doze) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Câmara Legislativa do Distrito Federal-Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; conforme Nota de Empenho nº xxx, emitida em xxx, sob o evento nº xxx, na modalidade xxx.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

**13.2** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 001-001.318/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**14.1** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 17/2015 - CLDF**, instruída nos autos do processo nº 001-001.318/2015.

**14.2** Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 17/2015 - CLDF** e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

**17.2** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**17.3** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**17.4** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de ..... de 2015.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**Testemunhas:**